



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE – RS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO**

**PARECER TÉCNICO**

**I – RELATÓRIO**

O Município de Alpestre celebrou instrumento de repasse junto ao Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal, destinado à construção de 20 (vinte) unidades habitacionais vinculadas ao programa FNHIS – Sub 50.

O empreendimento possui valor de repasse federal de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), acrescido de contrapartida municipal no valor de R\$ 994.953,89 (novecentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), totalizando investimento global de R\$ 3.794.953,89.

As unidades habitacionais serão executadas em lotes concentrados, utilizando sistema construtivo convencional em concreto armado com fechamento em alvenaria, sem utilização de método construtivo inovador, industrializado ou tecnologia especial.

Diante da necessidade de instauração do procedimento licitatório, solicita-se manifestação técnica acerca do prazo de publicidade do edital previsto na Lei nº 14.133/2021.

**II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 55, os prazos mínimos para apresentação de propostas em procedimentos licitatórios.

Para obras e serviços comuns de engenharia, utilizando critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, a legislação prevê prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis. Já para obras e serviços especiais de engenharia, o prazo mínimo passa a ser de 25 (vinte e cinco) dias úteis. [Lei nº 14.133/2021 – Art. 55](#)

No caso concreto, verifica-se que o empreendimento possui características predominantemente padronizadas, repetitivas e executivas usuais de mercado, considerando:

- utilização de concreto armado convencional;
- fechamento em alvenaria tradicional;
- inexistência de soluções estruturais especiais;
- ausência de tecnologia inovadora;
- inexistência de industrialização construtiva;
- repetitividade das unidades habitacionais;
- e baixa complexidade tecnológica da execução.

Tais características permitem enquadramento técnico do objeto como obra comum de engenharia.

- o empreendimento será executado com recursos federais;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

- haverá fiscalização da Caixa Econômica Federal;
- trata-se de programa habitacional vinculado ao Novo PAC e ao Ministério das Cidades;
- o objeto envolve múltiplas frentes executivas em lotes concentrados;
- e há relevante interesse público e potencial fiscalização pelos órgãos de controle externo.

Também merece destaque o disposto no Decreto Federal nº 11.889/2024, que regulamenta diretrizes relativas ao conteúdo nacional nas contratações vinculadas ao Novo PAC e às resoluções da CIIA-PAC, circunstância que reforça a necessidade de adequada publicidade e ampla participação de licitantes. [Decreto nº 11.889/2024](#)

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta manifestação técnica opina pela adoção de prazo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação do edital e a sessão pública do certame licitatório referente à contratação de empresa para construção das 20 unidades habitacionais do programa FNHIS – Sub 50.

A recomendação observa:

- os princípios da competitividade, publicidade e razoabilidade;
- a natureza predominantemente comum da obra;
- a necessidade de ampliação moderada do prazo em razão do volume do empreendimento;

- a origem federal dos recursos;
- e a busca por maior segurança jurídica ao procedimento licitatório.

O prazo sugerido mostra-se intermediário e proporcional, atendendo simultaneamente:

- ao interesse público na celeridade da contratação;
- e à garantia de ampla participação de empresas potencialmente interessadas.

É o parecer técnico.

Alpestre/RS, 14 de maio de 2026.

Daniel Ianssen  
Eng. Civil CREA RS 134510

Luísa Coppini Balestrin  
Arquiteta e Urbanista CAU RS A228024-8